

**REGIMENTO DA
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
DE APOIO À EDUCAÇÃO
INCLUSIVA (EMAEI)**

Artigo 1.º

Definição

Para os devidos efeitos, observado o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho e na lei nº 116/2019, de 13 de setembro, declara-se que a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa

1. São elementos permanentes da Equipa:

- Um dos docentes que coadjuva o Diretor da Escola;
- Um docente de Educação Especial;
- Três elementos do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica;
- Um psicólogo.

2. São elementos variáveis da Equipa:

- O Diretor de Turma;
- Outros docentes do aluno;
- Assistente Operacionais;
- Encarregados de Educação do aluno identificado;
- Outros Técnicos.

Artigo 3.º

Competências da Equipa

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 4.º

Âmbito de Ação

Os alunos pertencentes à Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A EMAEI funciona na escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó;
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade;
3. A equipa reunirá, mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique;
4. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 6.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:

- a. Formulário de referenciação devidamente preenchido;
- b. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;
- c. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados que fundamentam a referenciação;
- d. Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
- e. Parecer do Encarregado de Educação.

Artigo 7.º

Coordenação da EMAEI

1. O coordenador é designado pelo Diretor da Escola, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões conjuntas formais;

- c. Dirigir os trabalhos;
- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais/ Encarregados de Educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f. Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços e profissionais;
- g. Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 8.º

Convocatórias

A convocatória para as reuniões extraordinárias será transmitida com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Pluridisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Registos

Nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo dos assuntos tratados, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.º

Disposições finais

As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI;